



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 25/2021 de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira e demais que assinam conjuntamente, que " *Acrésceta o parágrafo único aos artigos 162 e 163 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), e dá outras providências. (Considerações sobre maioria simples e maioria absoluta)*".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de agosto de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos
PR 25/2021

Trata-se de Projeto de Resolução 25/2021, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira e demais Vereadores que assinam conjuntamente, que “*Acrescenta o parágrafo único aos artigos 162 e 163 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), e dá outras providências. (Considerações sobre maioria simples e maioria absoluta)*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou **parecer favorável** ao projeto.

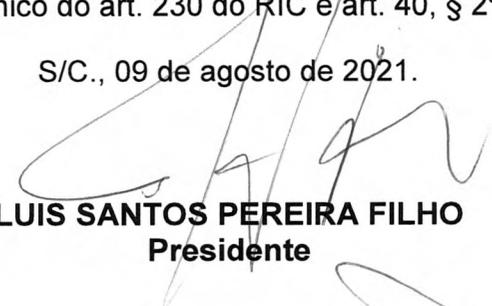
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I e 230, I do Regimento Interno, bem como a sua iniciativa partiu dos legitimados previstos no inciso I do art. 230 do RIC.

Quanto ao aspecto **material**, também não vislumbramos impedimentos legais uma vez que o que se pretende é **clarear a interpretação** acerca dos conceitos de maioria simples e absoluta, de acordo com o ordenamento jurídico.

Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 09 de agosto de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro